

Sexta-feira, 27 de Março de 2026



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Sumário

**DECRETO Nº 5365, DE 26 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ATOS DE COBRANÇA
ADMINISTRATIVA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO –
IPTU, PARA FINS DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2

MARÇO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 773/2026

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava

CNPJ: 45.189.305/0001-21

Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243

Telefone: (12) 3654-6600

Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Caçapava

CNPJ: 48.408.496/0001-63

Endereço: Praça da Bandeira, 151

Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450

Telefone: (12) 3654-8800

E-mail: comunicacao@fusam.com.br

DECRETO Nº 5365, DE 26 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ATOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA FINS DE
REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 773, 27 de março de 2026



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5365, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão temporária dos atos de cobrança administrativa do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para fins de revisão da Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.348, de 1º de outubro de 2025,

CONSIDERANDO a competência do Município para instituir e administrar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a justiça fiscal, a razoabilidade e a proporcionalidade na tributação municipal;

CONSIDERANDO a existência de indícios de distorções nos valores venais dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de revisar seus atos, quando presentes razões de interesse público;

CONSIDERANDO que a presente medida não implica remissão, anistia ou isenção tributária, nem suspensão da exigibilidade do crédito tributário;

DECRETA

Art. 1º Fica determinada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a suspensão temporária dos atos administrativos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referentes ao exercício de 2026, para reanálise ante a possível existência de distorções nos valores venais dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se atos de cobrança administrativa:

I – inscrição em dívida ativa;

II – ajuizamento de execuções fiscais;

III – protesto de certidões de dívida ativa;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

IV – inclusão do débito em cadastros restritivos municipais;

V – demais medidas administrativas de cobrança coercitiva.

Art. 3º A suspensão de que trata este Decreto:

I – não implica suspensão da exigibilidade do crédito tributário;

II – não dispensa o contribuinte do pagamento do IPTU;

III – não impede o pagamento espontâneo do tributo;

IV – não caracteriza concessão de benefício fiscal.

Art. 4º Fica determinada a instauração, pela Secretaria Municipal de Finanças, de procedimento administrativo destinado à:

I – revisão técnica da Planta Genérica de Valores;

II – reavaliação dos critérios de apuração dos valores venais dos imóveis;

III – identificação de eventuais distorções ou inconsistências;

IV – proposição de medidas corretivas, inclusive mediante envio de projeto de lei ao Poder Legislativo, se necessário.

Art. 5º Concluída a revisão de que trata este Decreto:

I – os lançamentos tributários poderão ser revistos, na forma da legislação vigente;

II – será restabelecida a prática regular dos atos de cobrança administrativa.

Art. 6º A suspensão prevista neste Decreto terá vigência pelo prazo de 27 de março de 2026 até o dia 06 de abril de 2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 26 de março de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21